



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

4

Ementa

Altera a Lei nº 3952, de 3 de dezembro de 2013, que reestrutura em novos termos, o Conselho Municipal do Idosos e cria o Fundo Municipal do Idoso.

Autor

Poder Executivo

Matéria

Projeto de Lei do Executivo 2/2026

Documento protocolado por **Elara** em **12/02/2026 13:26:25**


Elara do Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 2

De 9 de fevereiro de 2026.

Altera a Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013, que reestrutura, em novos termos, o Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia,

Projeto de Lei:

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Reestrutura, em novos termos, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.”*

Art. 2º O Capítulo I da Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013 fica redenominado para *“Do Conselho Municipal da Pessoa Idosa”*.

Art. 3º O Capítulo II da Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013 fica redenominado para *“Do Fundo Municipal da Pessoa Idosa”*.

Art. 4º A Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Orlândia, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.”

*“Art. 2º. Compete ao CMPI:
I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;*
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;*
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842/1994, a Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;*
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;*
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;*
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;*
- VIII – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;*
- IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;*
- X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;*
- XI - definir normas, procedimentos e condições operacionais do FMPI;*
- XII - deliberar sobre a utilização dos recursos do FMPI;*
- XIII - emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do CMPI, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;*
- XIV – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

.....
Parágrafo único. Aos membros do CMPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa."

"Art. 3º. O CMPI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

.....
II – representantes da sociedade civil:

a) dois representantes de entidades tenham como um de seus objetivos a assistência social ou de saúde a pessoas idosas, ou, ainda, o acolhimento delas;

b) dois representantes de entidades que integrem grupos organizados de pessoas idosas.

.....
§ 2º. Cada Conselheiro do CMPI terá um suplente.

§ 3º. Os Conselheiros do CMPI e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 4º. Os membros do CMPI terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

.....
"Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil.

§ 1º. O Vice-Presidente do CMPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro com maior idade.

§ 2º. O Presidente do CMPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.”

“Art. 5º. Cada membro do CMPI terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.”

“Art. 6º. A função do membro do CMPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.”

“Art. 7º. As entidades da sociedade civil representadas no CMPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

.....
II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no CMPI;
.....”

“Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro do CMPI que:

.....
III – apresentar renúncia ao plenário do CMPI, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
.....”

“Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.”

“Art. 11. O CMPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.”

“Art. 12. O CMPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.”

“Art. 13. As sessões do CMPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

“Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMPI.”

“Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.”

“Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro necessário para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.”

“Art. 17. Constituem receitas do FMPI:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

.....
IV - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Orlandia, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo 84 da Lei Federal nº. 10.741, de 10 de outubro de 2003;
.....

Parágrafo único. As receitas de que tratam o inciso II deste artigo serão destinadas para a manutenção do funcionamento do CMPI; capacitação de seus Conselheiros e organização dos Encontros Municipais e Regionais da Pessoa Idosa.”

“Art. 18. A gestão financeira dos recursos do FMPI será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, enquanto a gestão administrativa caberá à Secretaria Municipal de Assistência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Desenvolvimento Social, ouvido previamente, neste último caso, o CMPI, observado o disposto no artigo 7º desta lei.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda aplicará os recursos do FMPI, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 2º. Os recursos do FMPI serão liberados através de projetos, programas e atividades aprovados pelo CMPI.

§ 3º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 4º. A contabilidade do FMPI terá por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 5º. Caberá ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na gestão administrativa do FMPI:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMPI;

II – submeter ao CMPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMPI;

III – solicitar à Secretaria Municipal da Fazenda os empenhos e pagamentos das despesas do FMPI;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento administrativo do FMPI.”

“Art. 19. Caberá ao CMPI estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FMPI, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº. 10.741/2003, e observada a política municipal para pessoas idosas, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva da pessoa idosa na sociedade.”

“Art. 20. Para a primeira instalação do CMPI, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

“Art. 22. O CMPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 9 de fevereiro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 9 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 2/2026 que altera a Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013, que reestrutura, em novos termos, o Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.952, de 3 de dezembro de 2013, que reestrutura, em novos termos, o Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso.

A mudança busca adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 14.423/2022, que alterou o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) para adotar o termo "pessoa idosa".

A mudança do nome é fundamental para a regularização do Conselho afim de evitar entraves na liberação de verbas federais e estaduais.

A presente proposta não gera impactos financeiros adicionais ao erário, visto que os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não são remunerados, sendo sua função considerada de alto interesse público.

Aguardando a aprovação da proposição, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP